

REGIMENTO ESCOLAR MUNICIPAL

Três Palmeiras-RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

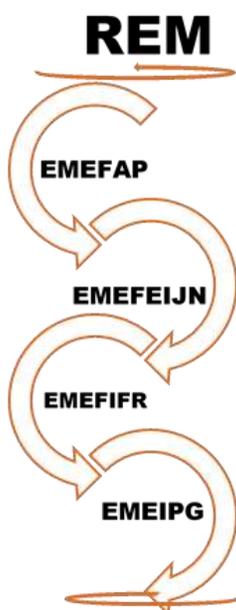


2020

Secretaria Municipal de
Educação e Cultura
Prefeitura Municipal



Três
palmeiras



Regimento Escolar

ESCOLAS MUNICIPAIS

E.M.E.F. ALBERTO PASQUALINI
E.M.E.F.E.I. JOAQUIM NABUCO
E.M.E.F. INDÍGENA FÁGOR
E.M.E.I PINGO DE GENTE

Três Palmeiras-RS

PERCURSO:

Documento Diretriz

CONTATO

TELEFONE:
54 33671040

site: Prefeitura Municipal

EMAIL:

pmtpsmec@yahoo.com.br
educacao@trespalmeiras.rs.gov.br

LOCALIZAÇÃO

Norte do Rio Grande do Sul
Microrregião : Frederico Westphalen.

-latitude 27°36'53" sul

-longitude 52°50'37 oeste



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ano de Construção: 2020

COCRIAÇÃO

Um documento construído a várias mãos que orienta e dá diretriz le a educação municipal.

CARÁCTER

Normativo, a luz da lei maior nacional e estadual (Constituição Federal, Diretrizes Nacionais para a Educação, *Lei de Diretrizes Bases* da Educação Nacional (*LDB*), normas do MEC...) define Diretrizes Municipais para as escolas da rede municipal.

PRINCÍPIO

Oportunizar uma educação de qualidade e equidade dentro da lei e garantir todos os direitos e deveres do aluno.

a formação integral de sujeitos cooperativos, pesquisadores e



em: www.trespalmeiras.rs.gov.br

SUMÁRIO

Título I: Da Organização da Instituição Educacional.....	04
• Capítulo I: Da Identificação.....	04
• Capítulo II: Da Educação.....	04
• Capítulo III: Dos Princípios e Fins da Escola.....	05
• Capítulo IV: Da Filosofia.....	06
• Capítulo V: Dos Fins e Objetivos.....	06
• Capítulo VI: Da secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	06
Título II: Da Organização Administrativa Pedagógica.....	10
• Capítulo I: Da Direção.....	10
• Capítulo II: Da Secretaria Escolar.....	12
• Capítulo III: Dos Serviços Especializados e de Apoio.....	13
➤ Seção I: Dos Serviços Técnicos de Apoio.....	15
➤ Seção II: Dos Serviços Técnico-Administrativo e de Apoio.....	17
Título III: Da estrutura Didático-Pedagógica.....	18
• Capítulo I: Dos Níveis e Etapas de Ensino.....	18
• Capítulo II: Da Educação Infantil.....	20
➤ Seção I: Dos Fins e Objetivos.....	20
➤ Seção II: Da Adaptação.....	22
➤ Seção III: Da Avaliação da Criança.....	22
➤ Seção IV: Das medidas Socioeducativas e de Proteção à Criança.....	23
• Capítulo III: Da Educação Fundamental.....	24
➤ Seção I: Do Regime Escolar.....	24
➤ Seção II: Dos Fins e Objetivos.....	24
➤ Seção III: Do Projeto Político e Pedagógico.....	25
• Capítulo IV: Da Verificação do Rendimento Escolar.....	28
➤ Seção I: Da Expressão dos Resultados da Avaliação.....	29

➤ Seção II: Da Reclassificação.....	31
➤ Seção III: Do Avanço.....	31
➤ Seção IV: Da Aceleração de Estudos.....	31
➤ Seção V: Da Progressão.....	32
➤ Seção VI: Dos Estudos de Recuperação.....	32
➤ Seção VII: Da Frequência.....	33
➤ Seção VIII: Do Conselho de Classe.....	33
• Capítulo V: Do Regimento Escolar.....	34
➤ Seção I: Da Organização do tempo.....	34
➤ Seção II: Da matrícula.....	35
➤ Seção III: Da Transferência.....	36
• Capítulo VI: Dos Certificados.....	36
• Capítulo VII: Da Avaliação.....	37
➤ Seção I: Da avaliação Externa.....	38
➤ Seção II: Da avaliação do Professor.....	38
➤ Seção III: Da Avaliação do Projeto Político Pedagógica da Escola.....	38
Título IV: Dos Participantes do Processo Educativo.....	39
• Capítulo I: Da Constituição dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	39
➤ Seção I: Dos professores.....	39
➤ Seção II: Dos Alunos.....	41
Título V: Do Patrimônio.....	44
Título VI: Do Calendário Escolar.....	44
Título VII: Da Educação Especial.....	45
Título VIII: Da Educação indígena.....	46
Título IX: Da Escola do Campo.....	48
Título X: Do Ensino Religioso.....	48
Título XI: Do Círculo de Pais e Mestres (CPM) e Conselho Escolar (CE).....	49
Título XII: Das Disposições Gerais e Transitórias.....	49
Título XIII: Grade Curricular.....	52

REGIMENTO ESCOLAR

Título I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Capítulo I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. Este Regimento contempla todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Três Palmeiras, localizadas na zona rural e na zona urbana do município.

Capítulo II

DA EDUCAÇÃO

Art. 2º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Administração Municipal que, além das prerrogativas conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II – exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III – credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- IV – oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V – velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas

expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VI – Orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VII – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Capítulo III

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA ESCOLA

Art. 4º. A escola tem como princípio:

I- Integração comunitária envolvendo Escola- Família- Comunidade para que haja uma educação integral, participativa, construtiva e empreendedora;

II- Possibilitar ao educador uma visão crítica do fenômeno educativo e social, com práticas coerentes e constante aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

III- proporcionar a construção do conhecimento a fim de desenvolver a autonomia, a criatividade, a criticidade, tornando o educando protagonista;

IV - Criar situações de diálogo e interação que levem o aluno a refletir sobre princípios e valores, tornando-se assim corresponsável na construção do processo educativo;

V - Conduzir o aluno a conhecer normas e atitudes que o levem a uma melhor convivência no âmbito escolar e fora dele;

VI - Proporcionar situações de confronto de ideias e opiniões para que, respeitando os diferentes pontos de vista, o aluno exercite a democracia e fortaleça laços com os demais componentes do grupo;

VII- proporcionar momento de diálogo entre as modalidades em transição como um trabalho colaborativo destacando a evolução e as dificuldades dos alunos na transição de educação infantil para Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental I para Ensino Fundamental II.

Capítulo IV

DA MISSÃO:

Art. 5º. As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Três Palmeiras tem como missão Oportunizar espaços de **aprendizagem significativa** para a formação integral de sujeitos **cooperativos, pesquisadores e empreendedores.**

Capítulo V

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 6º. “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Lei 9394/96).

Art. 7º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV - Valorização da experiência extraescolar;
- V - inculcação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas escolares.

Capítulo VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura conta com:

- I - Secretária de Educação.
- II - Coordenação pedagógica.
- III - Diretor do Departamento Administrativo da Educação.
- IV - Equipe técnica.
- V - Coordenador de Eventos Culturais e Artes.

COORDENADOR GERAL DA SMEC

Art. 9º. O coordenador geral da SMEC Exerce, sob a coordenação do Secretário Municipal, do Secretário Adjunto a direção-geral das atividades da Secretaria da Educação.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Geral da SMEC:

I - Substituir e/ou representar o Secretário Municipal nas ausências e impedimentos legais deste e do Secretário Adjunto;

II - planejar os expedientes relativos à Secretaria e despachar com o Secretário Adjunto ou diretamente com o Secretário quando assim orientado;

III - acompanhar e orientar a coordenação das atividades dos diferentes Departamento e Setores da Secretaria, responsáveis pela execução das ações, definindo prioridades de acordo com orientação superior;

IV - o Secretário no controle dos resultados das ações da Secretaria em relação ao planejamento e recursos utilizados;

V - planejar e coordenar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da Secretaria;

VI - ser o elo entre as Diretorias da Secretaria;

VII - coordenar o planejamento estratégico da Secretaria de modo a envolver todos os servidores, estabelecendo áreas de atuação, programas, projetos, metas e indicadores de desempenho, bem como monitorar os resultados alcançados;

VIII - coordenar a equipe, a fim de que todos os programas, projetos e ações sejam devidamente contemplados;

IX - planejar e coordenar a implementação e a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria com vistas à consecução da finalidade definida no planejamento;

X - coordenar reuniões gerais internas da Secretaria, de equipes diretivas e as propostas pela Secretaria, quando orientado pelo Secretário, de conformidade com a legislação vigente;

XI - executar tarefas afins.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

Art. 11. Cabe ao Diretor do Departamento Administrativo da Educação planejar e coordenar a execução das ações relativas à consecução das políticas da área

administrativa articulando e integrando as ações dos setores de Apoio Administrativo e Serviços Gerais, Pessoal, Alimentação Escolar, Transporte Escolar, Manutenção de Obras Escolares, Almoxarifado, e destes com os demais setores da SMEC na busca da otimização do uso dos recursos financeiros e tecnológicos e da ação dos servidores envolvidos nos diferentes setores de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e das escolas.

Art. 12. São atribuição do Diretor do Departamento Administrativo da Educação:

I - Coordenar e supervisionar o desenvolvimento das ações dos setores de Apoio Administrativo e Serviços Gerais, Pessoal, Alimentação Escolar, Transporte Escolar, Manutenção de Obras Escolares, Almoxarifado, visando manter as condições necessárias à execução das Políticas de Educação do Município;

II - contribuir da melhor forma para que as ações em execução nos diferentes setores da Secretaria sejam desenvolvidas de modo a facilitar a oferta de educação de boa qualidade;

III - conhecer a legislação básica que rege a Administração Pública;

IV- coordenar e examinar os processos relacionados à área da educação, que exijam intervenção do Departamento Administrativo;

V - organizar documentos e elaborar relatórios e pareceres a fim de encaminhar a órgãos competentes, orientando a elaboração de pareceres instrutivos sempre que necessário aos expedientes administrativos e conferindo documentos e relatórios;

VI - verificar a exatidão de qualquer documento;

VII - coordenar a atuação dos servidores do Departamento Administrativo;

VIII - acompanhar o trabalho das escolas e todas as ações por elas desenvolvidas que tenham inter-relação com as atribuições dos diferentes setores do Departamento Administrativo;

IX - gerenciar e controlar o patrimônio da Secretaria de Educação e das escolas de forma articulada com os diferentes setores e seus responsáveis, mantendo registros documentados e atualizados;

X- participar da elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar sua execução;

XI - emitir e encaminhar solicitações em forma de requerimento a outros órgãos da Secretaria e da Prefeitura Municipal;

XII - supervisionar o controle de estoques;

- XIII - orientar na elaboração de fichários, e arquivos de documentação e de legislação;
- XIV - supervisionar o registro do patrimônio e da movimentação de bens;
- XV - encaminhar solicitação da liberação de recursos financeiros e controlar sua aplicação e disponibilidade;
- XVI - responsabilizar-se pela administração do pessoal da secretaria no que diz respeito ao cumprimento da carga horária, férias, escalas de trabalho, entre outros;
- XVII - Executar tarefas afins.

COORDENADOR DE EVENTOS CULTURAIS E ARTES

Art. 13. Cabe ao Coordenador de Eventos Culturais e Artes supervisionar as ações culturais explorando suas múltiplas possibilidades, direcionando os trabalhos de modo que valorize os hábitos culturais na região onde o Município está inserido, supervisionar as atividades do Setor de Artes de acordo com projetos específicos, avaliando os resultados para certificar-se da efetividade, da produtividade e da qualidade requeridas.

Art. 14. São atribuições do Coordenador de Eventos Culturais e Artes:

- I - supervisionar as atividades culturais, nas diversas modalidades e faixa etária;
- II- supervisionar a manutenção e organização do patrimônio cultural;
- III- estimular a participação da comunidade nas atividades priorizadas, considerando e valorizando as características peculiares do município, oportunizando o resgate das mesmas nas práticas festivas, da leitura e de lazer;
- IV- supervisionar projetos, programas e ações culturais providenciada infraestrutura adequada;
- V - supervisionar a implantação e conservação de espaços destinados à prática e vivência da cultura, bem como, suprir necessidades quanto a equipamentos e materiais;
- VI - supervisionar o apoio à formação de associações culturais e grupos diversos de dança, teatro, canto, entre outros que interessar;
- VII - planejar e supervisionar projetos envolvendo escolas municipais e estaduais a fim de promover integração, cultura e bem estar; supervisionar; supervisionar a aplicação de recursos junto a órgãos competentes e empresas privadas para implantar programas e projetos sócio culturais;
- VIII - planejar com o turismo, as inserções no roteiro, das artes decorrentes das etnias existentes no Município e na região;

IX - supervisionar a elaboração de calendário da programação anual das atividades desenvolvidas;

X - supervisionar desenvolvimento e elaboração de planos estratégicos para a divulgação de artistas locais;

XI - supervisionar, acompanhar e conhecer os trabalhos da área;

XII - supervisionar a montagem de exposições de arte, material de artes gráficas e visuais da Secretaria de Educação;

XIII - supervisionar à implantação e conservação de espaços destinados aos eventos de artes bem como suprir necessidades quanto a equipamentos e materiais;

XIV - estabelecer a interlocução com o responsável por cada evento para facilitar a comunicação e evitar falhas no processo, de conformidade com a legislação vigente;

XV - executar tarefas afins.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA

Capítulo I

DA GESTÃO

Art. 15 - O cargo de Diretor das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e de Ensino Fundamental (EMEF) são funções de confiança a serem ocupadas por Profissionais do Magistério, designados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria, conforme artigo 36 do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 16. Cabe ao diretor executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo docente e discente da instituição.

Art. 17. São atribuições do Diretor:

I- representar a escola na comunidade;

II- responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;

III- coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;

- IV- coordenar a implantação do Projeto Político Pedagógico da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- V- organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;
- VI- administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- VI- zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;
- VIII- divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- IX- apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;
- X- manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
- XI- assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;
- XII- oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;
- XIII- articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção;
- XIV- elaborar o Plano de Ação anual da escola contendo metas, objetivos, estratégias e possibilidades para o desenvolvimento pedagógico e manutenção da estrutura física.

Art. 18 - O cargo de Vice- Diretor das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e de Ensino Fundamental (EMEF) são funções de confiança a serem ocupadas por Profissionais do Magistério, designados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria, conforme artigo 36 do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 19. Cabe ao Vice-Diretor auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo docente e discente da instituição.

Art. 20. São atribuições do Vice-Diretor:

- I - executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica;

- II- responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções;
- III- substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais;
- IV- representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção;
- V- participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Capítulo II

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 21. A Secretaria é um órgão diretamente ligado à Direção e está encarregada de realizar todos os controles administrativos e serviços burocráticos da Escola, corpo docente e discente.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE ESCOLA

Art. 22. São atribuições do Secretário de Escola:

- I - Realizar os trabalhos administrativos e burocráticos de funcionamento das Escolas Municipais;
- II- efetuar o controle do ponto dos servidores da escola;
- III- controlar os trabalhos administrativos de funcionamento dos anos em funcionamento;
- IV- efetuar o controle de disciplinas, conceitos, notas e resultados;
- V- controlar a efetividade dos servidores e a vida estudantil de todos os estudantes;
- VI- divulgar, dentre os servidores da escola questões de ordem administrativa e/ou funcional, sobre ordens da direção da escola;
- VII- receber e formalizar as inscrições sob a supervisão da gestão e do setor pedagógico;
- VIII- cumprir as demais atribuições disciplinadas do Projeto Político Pedagógico da escola;
- IX- realizar outras tarefas correlatas;

X - participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

XI- zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XII - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XIII - zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da escola;

Capítulo III

DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Art.23. Os serviços Especializados são os seguintes:

I-Serviço Pedagógico – Orientador Pedagógico.

II- Serviço Pedagógico – Supervisor Escolar.

III-Serviço de Atendimento Educacional Especializado.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR ESCOLAR

Art. 24. Cabe ao Supervisor Escolar:

I- assessorar os superiores hierárquicos em assuntos da área da Supervisão Escolar.

II- participar do planejamento global da Escola.

III- coordenar o planejamento de ensino e o planejamento de currículo.

IV- orientar a utilização de mecanismos e instrumentos tecnológicos em função do estágio de desenvolvimento do aluno, dos graus de ensinosa e das exigências do Sistema Municipal de Ensino no qual atua.

V - avaliar o grau de produtividade atingido a nível de Escola e a nível de atividades pedagógicas.

VI- assessorar aos outros serviços técnicos da Escola, visando manter a coesão na forma de se perquirir os objetos propostos pelo Sistema Escolar.

VII- manter-se constantemente atualizado com vistas a garantir padrões mais elevados de eficiência e eficácia no desenvolvimento do processo de melhoria curricular em função das atividades que desempenha.

Art. 25. São atribuições do Supervisor Escolar:

I- traçar as diretrizes das metas prioritárias a serem ativadas no Processo de Ensino, considerando a realidade educacional do sistema face aos recursos disponíveis e de acordo com as metas que direcionam a ação educacional.

II- participar do planejamento global da Escola, identificando e aplicando os princípios de supervisão na Unidade Escolar, tendo em vista garantir o direcionamento do Sistema Escolar.

III- coordenar o planejamento de ensino, buscando formas de assegurar a participação atuante e coesiva da ação docente na consecução dos objetivos propostos pela Escola.

IV- realizar e coordenar pesquisas, visando dar um cunho científico e ação educativa promovida pela Instituição.

V- planejar as atividades do serviço de Coordenação Pedagógica, em função das necessidades a suprir e das possibilidades a explorar, tanto dos docentes e alunos, como da comunidade.

VI- propor sistemática do fazer pedagógico condizente com as condições do ambiente e em consonância com as diretrizes curriculares.

VII- coordenar e dinamizar mecanismos que visam instrumentalização aos professores quanto ao seu fazer docente.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Art. 26. Cabe ao Orientador Pedagógico:

I - assessorar os superiores hierárquicos em assuntos da área da Orientação Escolar;

II- participar do planejamento global da Escola;

III - manter-se constantemente atualizado com vistas a garantir padrões mais elevados de eficiência e eficácia no desenvolvimento do processo de melhoria curricular em função das atividades que desempenha.

Art. 27. São atribuições do Orientador Pedagógico:

I - atividades específicas da orientação educacional elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar;

II- assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais;

- III- orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas;
- IV- promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional;
- V- participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos;
- VI- integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas;
- VII- sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

Seção I

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO

Art.28. Os Serviços técnicos de apoio têm por finalidade oferecer ao Corpo Docente e Discente assistência técnica e acompanhamento voltados para a dinamização e otimização do processo ensino-aprendizagem e são os seguintes:

- I-Serviço de Biblioteca.
- II- Atendentes para crianças com necessidades especiais.
- III-Serviço de Assistência em Nutrição.
- IV-Serviço de Assistência em Saúde.
- V-Serviço de atendimento Psicológico.

COORDENADOR DE BIBLIOTECA DE ESCOLA

Art. 29. A biblioteca constitui-se em centro de estudo, consulta e leitura para toda a comunidade escolar e tem como responsável uma pessoa nomeada pelo Prefeito Municipal através de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 30. Cabe ao Coordenador de Biblioteca de Escola coordenar, planejar, organizar e controlar as atividades da biblioteca de escola, acompanhando os trabalhos da mesma para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

Art. 31. São atribuições do Coordenador de Biblioteca de Escola:

- I - coordenar e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos;

II- determinar a distribuição de processos aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão;

III - reunir, mensalmente, os servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados as atividades que lhe serão afetas, ouvindo também as sugestões;

IV- propor aos seus superiores imediatos, as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços;

V- prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos, sobre assuntos em fase final de decisão, encaminhando-os se for o caso, a apreciação do superior imediato;

VI- autorizar a requisição do material necessário a execução dos serviços afetos a coordenação e controlar sua movimentação;

VII- atender aos alunos que procuram a Biblioteca para tratar de assuntos de sua competência;

VIII- manter a disciplina do pessoal sob sua direção;

IX- fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, do pessoal sob sua direção, propor a autoridade superior a realização de sindicância para apuração de faltas e irregularidades, executar outras tarefas correlatas.

Art.32. O Serviço de Assistência em Nutrição visa melhorar a condição nutricional do aluno e a formação de bons hábitos alimentares. A organização e o funcionamento do Serviço de Assistência em Nutrição obedecem a programação estabelecida, a partir do Plano Integrado da Escola, observadas as diretrizes específicas.

Parágrafo Único: O Serviço de Assistência em Nutrição está a cargo da nutricionista, com qualificação para este fim e rege-se por normas próprias emanadas do órgão competente da Secretaria Municipal da Educação, em consonância com a Secretaria Municipal da Saúde e o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art.33. São atribuições do responsável pelo serviço de assistência em nutrição:

I- elaborar o Plano de Ação do Serviço, a partir da Proposta Política Pedagógica da Escola;

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades referentes a nutrição escolar;

III - elaborar o cardápio, conforme critérios provindos do Plano Nacional de Alimentação Escolar.

IV - preencher dados estatísticos da merenda;

V- encaminhar os formulários próprios da merenda aos órgãos competentes;

VI- estimular ao aluno, a merenda escolar como forma de complementação alimentar;

VII - proceder a avaliação interna do Serviço;

VIII- realizar avaliação Nutricional;

IX- realizar acompanhamento de dietas específicas para alunos que apresentam necessidades especiais;

X- fica de responsabilidade da nutricionista o acompanhamento das atividades do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art.34. O Serviço de Assistência em Saúde tem a responsabilidade de encaminhamento dos alunos com problemas de saúde e está sob a responsabilidade administrativa do Diretor da Escola. Rege-se por normas próprias emanadas do Órgão competente da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A Escola pode tomar iniciativa relacionada à saúde do escolar com aprovação da Família em consonância da Secretaria de Educação, com requisito a sua execução.

Seção II

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

Art.35. Os Serviços Técnicos Administrativos são os seguintes:

I-Serviços Gerais.

Art.36. O Servidor de serviços gerais tem como direitos e vantagens dos funcionários e servidores o respectivo estatuto e/ou legislação pertinente, respeitada a natureza jurídica e sua situação funcional.

Art. 37. Os deveres dos servidores são os genericamente previstos em Lei e em particular, os a seguir especificados:

I - cumprir as ordens superiores;

- II - conhecer e cumprir o presente regimento;
- III - ser assíduo e pontual;
- IV - realizar, eficientemente, suas tarefas específicas;
- V - tratar cordialmente e respeitosamente a Direção, Professores, Alunos, Colegas e o Público em geral;
- VI - zelar pelo patrimônio da Escola;
- VII - guardar sigilo sobre assuntos da Escola;
- VIII - participar da avaliação global da Escola;
- IX – fazer uso dos EPIs conforme orientação.

Parágrafo Único: Cabe ao diretor acompanhar as ações e feitos realizados pelo servidor dentro do estabelecimento de ensino.

Título III

DA ESTRUTURA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I

DOS NIVEIS E ETAPAS DE ENSINO

Art. 38. As Escolas Municipais ministram em regime anual as seguintes modalidades de Ensino:

- I- A Educação Infantil;
- II- O Ensino Fundamental I;
- III – O Ensino Fundamental II;

Art. 39. ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Quanto às etapas, a Educação Básica compreende:

- I – a Educação Infantil: Creche: Bebês: 0 a 1 ano e 6 meses; crianças bem pequenas: 1 ano e 7 meses a três anos e 11 meses. Pré-Escola: crianças pequenas: 4 anos a 5 anos e 11 meses.
- II – o Ensino Fundamental I: 1º Ano a 5º Ano, ingresso com 6 anos até dia 31 de março.
- III- o Ensino Fundamental II: 6º ano a 9º ano.

BASE NACIONAL COMUM, A PARTE DIVERSIFICADA E O REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL

Art. 40. A LDB definiu princípios e objetivos curriculares gerais para o Ensino Fundamental e Médio, sob os aspectos:

I – duração: anos, dias letivos e carga horária mínimos;

II – uma base nacional comum;

III – uma parte diversificada.

Art. 41. Entende-se por base nacional comum, na Educação Básica, os conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e que são gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas e exercício da cidadania; nos movimentos sociais, definidos no texto dessa Lei, artigos 26 e 33, que assim se traduzem:

I - na Língua Portuguesa;

II - na Matemática;

III - no conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

IV - na Arte em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música;

V - na Educação Física;

VI - no Ensino Religioso.

A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar.

Art. 42. No município está organizada em componentes curriculares e poderão ser desenvolvidas pelas escolas, se assim for de seu interesse, portanto não é obrigatória e sim opcional:

I - Língua Kaingang na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

II - Língua Inglesa na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

III - Informática: Educação para as Tecnologias em todo o Ensino Fundamental;

- IV- Iniciação a Pesquisa em todo o Ensino Fundamental;
- V - Ética e Cidadania na Educação Infantil no Ensino Fundamental;
- VI- Empreendedorismo e Cooperativismo no Ensino Fundamental.

Capítulo II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Seção I

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 43. A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 44. A proposta pedagógica que considera o currículo como conjunto de experiências em que se articulam saberes da experiência e socialização do conhecimento em seu dinamismo, dando ênfase:

I – na gestão das emoções;

II – no desenvolvimento de hábitos higiênicos e alimentares;

III – na vivência de situações destinadas à organização dos objetos pessoais e escolares;

IV – na vivência de situações de preservação dos recursos da natureza;

V – no contato com diferentes linguagens representadas, predominantemente, por ícones e não apenas pelo desenvolvimento da prontidão para a leitura e escrita, como potencialidades indispensáveis à formação do interlocutor cultural.

Art. 45. A Educação Infantil é de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer matrícula, conforme estabelecido pelo CNE no Parecer CNE/CEB nº 22/2009 e Resolução CNE/CEB nº 1/2010.

Art. 46. A Proposta Pedagógica da Educação Infantil está voltada para uma educação sócio interacionista, isto significa compreender que a criança têm modos próprios e interessantes de se relacionar entre si e entre seus pares, não é apenas o sujeito mas

aprende com o outro aquilo que juntos produzem, respeitando sempre as etapas do desenvolvimento infantil.

Art 47. As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação (DCNEI) afirmam que as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras e garantir experiências que:

I – promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II – favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III – possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais, orais e escritos;

IV – recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações de espaços temporais;

V – ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI – possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII – possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII – incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX – promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X – promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI – propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII – possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Art 48. Na perspectiva pedagógica a aprendizagem é baseada em projetos, uma vez que esta metodologia é aberta, ativa e participativa. No contexto escolar, baseado nas interações, interesses, curiosidades e contextualização do conhecimento possibilita que as crianças dialoguem sobre o tema, participem, tomem decisões e busquem soluções para construir assim sua autonomia de modo cooperativo.

Art.49. Em conformidade com a BNCC (2017), são cinco os Campos de Experiências para os bebês, as crianças bem pequenas e as crianças pequenas:

- O Eu, o Outro e o Nós;
- Corpo, Gestos e Movimentos;
- Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- Traços, Sons, Cores e Formas;
- Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Seção II DA ADAPTAÇÃO

Art. 50. Durante as primeiras semanas letivas as atividades programadas contemplam prioritariamente a adaptação da criança ao ambiente escolar e social.

Seção III DA AVALIAÇÃO DA CRIANÇA

Art. 51. Conforme LDB 9.394 / 96, em seu art. 31 tem-se que:

“ I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental” (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

Art. 52. A avaliação na Educação Infantil tem característica diagnóstica, de um processo contínuo que objetiva analisar a forma como a criança se desenvolve e elabora o seu conhecimento. Far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso no Ensino Fundamental.

Tem por objetivo:

- I- acompanhar o processo de desenvolvimento integral do aluno, registrando as formas como a criança se desenvolve e constrói seus conhecimentos;
- II- acompanhar e registrar o cotidiano escolar;
- III- levantar dados que permitam aos professores um maior conhecimento da criança.

Art. 53. O processo avaliativo deverá acontecer a partir das observações realizadas e seus registros. E como instrumento utilizar Parecer Descritivo com conceitos pré formulados seguindo organização da BNCC, RCG e RCM. A avaliação deverá contemplar os cinco campos de experiência com especificidades que cada criança, conforme sua faixa etária tem condições de desempenhar.

Seção IV

DAS MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS E DE PROTEÇÃO À CRIANÇA

Art. 54. A não adaptação da criança ao ambiente escolar, ao convívio com os colegas, professores e demais envolvidos na Educação Infantil é vista como dificuldade a ser superada através de práticas pedagógicas de caráter educativo como:

- I- entrevista com a criança e demais envolvidos, para levantamento da situação e análise do ocorrido;
- II- comunicado à família ou sua convocação para comparecer na escola a fim de receber orientação da Direção da Escola;
- III- orientar a família para uma avaliação com especialistas e posteriores atendimentos psicopedagógicos, quando for o caso;
- IV- acompanhar e auxiliar a criança em seu processo de socialização

Capítulo III

DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Seção I

DO REGIME ESCOLAR

Art. 55. O Ensino Fundamental tem a duração de nove anos conforme Lei Nº11.274, de 06 de fevereiro de 2006.

Art. 56. A resolução nº 6, de 20 de outubro de 2010 no Art. 3º determina que para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 57. Cada ano terá duração de, no mínimo 200 dias letivos e 800 horas.

Seção II

DOS FINS E OBJETIVOS

Ensino Fundamental

Art.58. Os objetivos da formação básica, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, de tal modo que os aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social sejam priorizados na sua formação, complementando a ação da família e da comunidade e, ao mesmo tempo, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo com qualidade social, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – foco central na alfabetização, ao longo dos dois primeiros anos, conforme estabelece a BNCC;
- III – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes e da cultura dos direitos humanos e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Seção III

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art.59. O Projeto Político Pedagógico, nomeado na LDB como Proposta ou Projeto Pedagógico, representa mais do que um documento. É um dos meios de viabilizar a escola democrática e autônoma para todos, com qualidade social. Autonomia pressupõe liberdade e capacidade de decidir a partir de regras relacionais. O ponto de partida para a conquista da autonomia pela instituição educacional tem por base a construção da identidade de cada escola, cuja manifestação se expressa no seu Projeto Político Pedagógico, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

Art. 60. Reconhecendo o currículo como coração que faz pulsar o trabalho pedagógico na sua multidimensionalidade e dinamicidade, o Projeto Político Pedagógico deve constituir-se:

I – do diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizado no espaço e no tempo;

II – da concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III – da definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que nela se refletem;

IV – de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa;

V – da implantação dos programas de acompanhamento do acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

VI – da explicitação das bases que norteiam a organização do trabalho pedagógico tendo como foco os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados, de representação estudantil e dos pais).

Art.61. No Projeto Político Pedagógico, deve-se conceber a organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as

características de seus sujeitos, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

Art. 62. Nessa perspectiva, a comunidade escolar constrói o Projeto Político Pedagógico como instância de construção coletiva, que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos de direitos à proteção e à participação social, de tal modo que:

I – as atividades integradoras de iniciação científica e no campo artístico-cultural, desde a Educação Infantil;

II – os princípios norteadores da educação nacional, a metodologia da problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo, nas práticas didáticas;

III – a avaliação do desenvolvimento das aprendizagens como processo formativo e permanente de reconhecimento de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções;

IV – a valorização da leitura em todos os campos do conhecimento, desenvolvendo a capacidade de letramento dos estudantes;

V – o comportamento ético e solidário, como ponto de partida para o reconhecimento dos deveres e direitos da cidadania, para a prática do humanismo contemporâneo, pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro;

VI – a articulação entre teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual com atividades práticas experimentais;

VII- – a utilização de novas mídias e tecnologias educacionais, como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem;

VIII – a promoção de atividades sociais que estimulem o convívio humano e interativo do mundo dos jovens tornando-os mais empreendedores;

IX – a organização dos tempos e dos espaços com ações efetivas de interdisciplinaridade e contextualização dos conhecimentos;

X – a garantia do acompanhamento da vida escolar dos estudantes, desde o diagnóstico preliminar, acompanhamento do desempenho, evolução e integração com a família;

XI – o estímulo da capacidade de aprender do estudante, desenvolvendo o autodidatismo e autonomia;

XII – a indicação de exames sempre que o estudante manifestar dificuldade de concentração e/ou mudança de comportamento;

XIII – a oferta contínua de atividades complementares, recuperação paralela e de reforço da aprendizagem, proporcionando condições para que o estudante tenha êxito na construção do conhecimento;

XVI – preveja a formação continuada dos gestores e professores para que estes tenham a oportunidade de se manter atualizados quanto ao campo do conhecimento que lhes cabe manejar, trabalhar e quanto à adoção, à opção da metodologia didático-pedagógica mais própria às aprendizagens que devem vivenciar e estimular, incluindo aquelas pertinentes às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);

XVII – realize encontros pedagógicos periódicos, com tempo e espaço destinados a estudos, debates e troca de experiências de aprendizagem dos sujeitos do processo coletivo de gestão e pedagógico pelos gestores, professores e estudantes, para a reorientação de caminhos e estratégias;

VVIII – traduza, claramente, os critérios orientadores da distribuição e organização do calendário escolar e da carga horária destinada à gestão e à docência, de tal modo que se viabilize a concretização do currículo escolar e, ao mesmo tempo, que os profissionais da educação sejam valorizados e estimulados a trabalharem prazerosamente;

XIX – avalie as causas da distorção de idade/ano/série, projetando a sua superação, por intermédio da implantação de programas didático-pedagógicos fundamentados por metodologia específica;

XX- Possibilitar condições para as eventualidades que exigem mudanças nas atividades rotineiras, em caráter emergencial, que impossibilitem as aulas presenciais;

Nesse sentido, o Projeto Político Pedagógico, concebido pela escola e que passa a orientá-la, deve identificar a Educação Básica, simultaneamente, como o conjunto e pluralidade de espaços e tempos que favorecem processos em que a infância e a adolescência se humanizam.

Capítulo IV

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

AVALIAÇÃO MEDIADORA EMBASADA PELOS SEUS AUTORES(Jussara Hoffmann, Cipriano Luckesi, Paulo Freiri e entre outros) E O PPP (Projeto Político Pedagógico)

Art. 63. A avaliação é o processo investigativo através de vários mecanismos na verificação dos resultados obtidos no processo de ensino/aprendizagem. Serve para verificar os avanços, as dificuldades encontradas pelos estudantes e repensar estratégias pedagógicas de aprendizagem, além de considerar os aspectos metodológicos e tecnológicos utilizados no processo de aprendizagem. A avaliação da aprendizagem é um processo dinâmico e integral de acompanhar o aluno.

Art. 64. Na avaliação da aprendizagem do aluno, considera-se:

I- a avaliação contínua, formativa, somativa e diagnóstica do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Ocorrerá no decorrer dos dois semestres do ano letivo. Em cada semestre haverá, no mínimo 10 instrumentos diversificados de avaliação qualitativa e quantitativa, que podem ser: desenvolvimento de projetos, avaliação escrita, oral, trabalhos, pesquisas, seminários, entrevistas, relatórios, memórias, diário de bordo entre outros. E sempre considerando instrumento de avaliação qualitativa que se propõe a mensurar a vivência de competências sócio emocionais e valores na interação sociocultural nas atividades escolares, conforme os objetivos previstos na Proposta Político Pedagógica da Escola;

II- o aproveitamento de estudos concluídos com êxito possibilitando ao aluno construir seu conhecimento e colocando em prática toda sua vivência.

III- obrigatoriedade de estudos de recuperação paralela deve acontecer sempre que o aluno apresentar dificuldade do ensino-aprendizagem.

Seção I

DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Art. 65. A avaliação como processo na Educação Infantil e no Ensino Fundamental precisa ser considerado o percurso trilhado por cada estudante sem julgamento classificatório, notas ou rótulos e fornecer elementos para o docente repensar as práticas metodológicas.

Considerando o embasamento legal da educação atual trazido na BNCC, RCG, RCM voltado às metodologias ativas, como é o caso da metodologia de projetos adotada no município que sugere a formação mediadora a qual possui uma coerência com a metodologia de projetos. Portanto, opta-se pela avaliação da aprendizagem como um processo , diagnóstico, contínuo, dialógico, diário, progressivo, compreendida pelos docentes como suporte para a melhoria do processo ensino/aprendizagem, o qual acompanha todo o planejamento desde a problematização inicial, a organização do conhecimento e aplicação deste, analisando a autonomia dos estudantes, a comunicação oral e escrita e naturalmente o domínio dos conteúdos manifestados no desenvolvimento das habilidades e competências.

A avaliação é contínua, formativa, somativa, diagnóstica e cumulativa sendo seus resultados expressados semestralmente, através de Parecer Descritivo/Relatório de Aprendizagem e Conceito em letras do Alfabeto (A, B, C, D e E):

CONCEITO **A** CORRESPONDE A NOTA NUMÉRICA DE 90 A 100;
CONCEITO **B** CORRESPONDE A NOTA NUMÉRICA DE 70 A 89,9;
CONCEITO **C** CORRESPONDE A NOTA NUMÉRICA DE 60 A 79,9;
CONCEITO **D** CORRESPONDE A NOTA NUMÉRICA DE 50 A 69,9
CONCEITO **E** CORRESPONDE A NOTA NUMÉRICA DE 0 A 49,9.

O registro de desempenho do aluno é constituído pela sua produção de aprendizagem em cada Componente Curricular nas Áreas do Conhecimento e parte diversificada, formando o Parecer Descritivo/Relatório de Aprendizagem final coletivo:

I - Na Educação Infantil: Creche e pré escola, a expressão será em forma de Parecer Descritivo/Relatório de Aprendizagem nos dois semestres contemplando os seis Direitos de Aprendizagem e os cinco campos de experiências da BNCC, RCG e RCM com especificidades de cada criança.

II - De 1º a 9º ano, a avaliação será expressa através de parecer descritivo/relatório de aprendizagem nos dois semestres por Componente Curricular que formam as Áreas do Conhecimento e parte diversificada formando o coletivo integral.

III- A retenção no bloco da alfabetização ocorrerá a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, quando o aluno não atingir a média em sua aprendizagem, mesmo esgotando todas as possibilidades de Recuperação Pedagógica Paralela ao ano letivo, Reforço Escolar e Busca Ativa.

IV- A retenção nos demais anos do Ensino Fundamental só ocorrerá quando o aluno não atingir a média prevista neste documento em sua aprendizagem, esgotando todas as possibilidades de Recuperação Pedagógica Paralela, Reforço Escolar e Busca Ativa.

V- O aluno deverá atingir pelo 60% da aprendizagem, quando não atingir a média será conduzido automaticamente a Recuperação Paralela, Reforço escolar e Busca Ativa (atendimento psicológico e psicopedagógico). Quando mesmo assim o aluno não atingir pelo menos 50% de sua aprendizagem poderá ser retido para novas oportunidades pedagógicas somando todos os esforços para motivá-lo aos estudos.

VI -A correspondência dos conceitos em média de valores numéricos no Sistema Indo-arábico, será expresso na escala de 0-100 (zero a cem) na construção dos Pareceres Descritivos ou Relatórios de Aprendizagem de 1º a 9º ano.

VII- A Construção do Parecer Descritivo ou Relatório de Aprendizagem deverá considerar os princípios curriculares da BNCC, RCG e RCM voltado a as habilidades e competências, direitos de aprendizagem e campos de experiências contextualizado à realidade do aluno sempre no esforço máximo a motivação da aprendizagem com qualidade e equidade de forma integral.

Seção II

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 66. A escola oferece reclassificação aos educandos inclusive oriundos de estabelecimentos de ensino situados no país e no exterior, a partir da análise de uma situação com base nas normas curriculares gerais e mediante a realização de uma avaliação diagnóstica, visando integrá-los no espaço e tempo adequado aos seus estágios de desenvolvimento e às suas potencialidades de crescimento que indique a série adequada a ser cursada pelo educando.

Parágrafo único: O processo de reclassificação será coordenado pelo diretor da escola com a orientação da SMEC, ficando o mesmo registrado nos documentos oficiais da escola e nos registros escolares do aluno.

Seção III

DO AVANÇO

Art. 67. Avanço é a estratégia oportunizada pela Escola a todos os alunos com ritmos de aprendizagem diferenciados, inclusive aos que apresentarem defasagem idade/série, que possibilita ao aluno avançar em anos para a fase de estudo superior àquela em que se encontra matriculado, demonstrado através do domínio da construção de conhecimentos e de maturidade adequados ao ano escolar seguinte. Os critérios utilizados para avanço constam na Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único: O processo em relação ao avanço do aluno nos anos será coordenado pelo Diretor, orientador pedagógico da escola e com orientação da SMEC, ficando o mesmo registrado nos documentos oficiais da escola e nos registros escolares do aluno.

Seção IV

DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 68. A escola propicia aceleração de estudos para alunos com distorção ano/idade sempre que houver necessidade.

Seção V

DA PROGRESSÃO

Art. 69. A Progressão do 1º para o 2º ano e, do 2º para o 3º ano, para os alunos que ingressarem no Ensino Fundamental, acontecerá sem a retenção do aluno. Nos demais anos, para a promoção, serão observadas as normas de avaliação do respectivo sistema de ensino.

Seção VI

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 70. A recuperação dos objetos do conhecimento por parte dos alunos, com rendimento inferior a 60% dos objetivos propostos pela Escola, nas Áreas do Conhecimento, far-se-á paralelo ao período letivo, usando métodos e técnicas que permitam ao aluno um melhor aproveitamento, como por exemplo a retomada dos conteúdos, revisão através de exercícios, trabalhos, consultas, métodos de monitoria entre os educandos auxiliando-se mutuamente. Esta metodologia realimentará o Processo de Ensino-aprendizagem implantando-o de acordo com a problemática de cada aluno.

Art. 71. A escola proporcionará estudos de Recuperação Paralela, extraclasse, ao longo do período letivo a todos os alunos, sendo obrigatório para os alunos com rendimento inferior a 60% dos objetivos propostos, registrando atividades no diário de classe. A Recuperação Paralela é realizada durante o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, mediante acompanhamento e controle contínuo do aproveitamento do aluno, a quem são oferecidas oportunidades em forma de atividades, a fim de suprir deficiências e lacunas na aprendizagem.

Art. 72. Oferecer Reforço Escolar em turno inverso para os alunos do Ensino Fundamental I que mesmo realizando a recuperação paralela na sala de aula continuam apresentando dificuldades no ensino-aprendizagem.

Art. 73. Caberá ao Serviço do Supervisor Escolar e Orientador Escolar, juntamente com o diretor da escola, normatizar, instrumentalizar e acompanhar o docente quanto ao período e a forma da recuperação paralela.

Seção VII

DA FREQUÊNCIA

Art. 74. O controle de frequência será registrado em diário de classe próprio fornecido ao docente pela Escola que comunicará a Direção da Escola caso ocorra às faltas, onde será apurado o motivo das ausências, e caso necessário encaminhada Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) ao Conselho Tutelar.

Art. 75. Para aprovação, além do aproveitamento mínimo de 60% dos conteúdos propostos nas disciplinas, fica ainda o aluno condicionado a presença obrigatória de 75% dos dias letivos, salvo nos casos de problemas de saúde, comprovada através de atestado médico.

Art. 76. Na educação Infantil, a presença do aluno é obrigatória de no mínimo 60%, consideram-se motivos justos para não comparecimento às aulas, pelos alunos da Educação Infantil, enfermidades da criança e outros que afetem de modo severo a rotina familiar. Os pais devem informar a escola o motivo das ausências, especialmente no caso de doenças infectocontagiosas.

Seção VIII

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 77. O Conselho de Classe é um momento de grande importância no processo de avaliação, visando apreciar o aproveitamento global do aluno e de cada turma, bem como avaliar a prática educativa do professor e levantar alternativas para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art. 78. O Conselho de Classe será integrado por:

- I- Diretor ou seu representante;
- II- Professores da Turma;
- III- Supervisor Escolar;
- IV – Orientador Escolar;

Art. 79. Os objetivos do conselho de classe são de:

I- analisar o crescimento do aluno evidenciando as dificuldades apresentadas e buscar uma linha comum de ação para tentar resolvê-las;

II - proporcionar condições aos professores para que possam conhecer mais profundamente os alunos através de informações do Conselheiro e demais professores, buscando desta forma, uma avaliação mais completa do aluno;

III - oportunizar auto avaliação ao professor, podendo replanejar seu trabalho;

IV - organizar estratégias diferenciadas para sanar as dificuldades de aprendizagem do aluno.

Art.80. O aluno é considerado aprovado:

I - o aluno que obtiver média anual igual ou superior a seis (6,0) e tiver 75% (setenta e cinco por cento) da frequência máxima total das horas letivas e aproveitamento igual ou superior a seis (6,0) em cada trimestre em todas as Áreas do Conhecimento;

II – a avaliação na Educação Infantil tem característica diagnóstica, de um processo contínuo que objetiva analisar a forma como a criança se desenvolve e elabora e seu conhecimento. Far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso no Ensino Fundamental.

Art. 81. A Divulgação dos Resultados ficará a encargo da Escola, através da Secretaria, e será trimestralmente, aos pais ou responsáveis.

Capítulo V DO REGIME ESCOLAR

Seção I DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO

Art. 82. Os objetos do conhecimento foram selecionados e organizados de acordo com as exigências mínimas da BNCC de cada ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil. Além desses objetos de conhecimentos, serão trabalhados, através de metodologias ativas com ênfase em projetos.

Art. 83. No Ensino Fundamental I, os objetos do conhecimento serão trabalhados através das metodologias ativas com ênfase nos projetos, e na educação infantil pelos Campos de Experiências através metodologias ativas e de projetos, distribuídos em 4 horas diárias totalizando 20 horas semanais, nas escolas da rede municipal.

Seção II

DA MATRICULA

Art. 84. A matrícula vincula o aluno à Escola. O processamento da matrícula deve obedecer às normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 85. A matrícula na Escola compreende:

I - admissão de alunos novos;

II- rematrícula automática de alunos já pertencentes ao Corpo Discente da Escola;

III- admissão de alunos por transferência;

IV – as Matrículas serão realizadas na Instituição de Ensino;

V – será considerada a data de 31 de março como data de corte.

Atividades Complementares

Art. 86. A efetivação da matrícula só ocorre após a apresentação completa de documentos legais exigidos pela Escola. A Escola realiza estudos prospectivos em relação à clientela que, de ano a ano, a fim de favorecer o processo de planejamento da matrícula.

Art. 87. O número mínimo de alunos por turma é estabelecido, pela Secretaria Municipal de Educação, em acordo com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 88. No ato da matrícula os alunos, por intermédio de seu responsável, devem apresentar os seguintes documentos:

I- xerox da certidão de nascimento;

II - histórico escolar (original), para alunos transferidos;

III - carteira de identidade;

IV – carteira de vacinação;

- V – CPF;
- VI – cartão SUS;
- VII – número do Nis;
- VIII- comprovante de residência.

Seção III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 89. A transferência do aluno de uma para outra instituição de ensino, pode ocorrer em qualquer época do ano.

Art. 90. A transferência é concedida por solicitação do pai ou responsável pelo aluno, mediante ao atestado de vaga. Ao conceder transferência, a Escola obriga-se a fornecer ao aluno no menor prazo possível, a documentação comprobatória de sua vida escolar que possibilite a sua matrícula em outra Escola.

Art. 91. Nos casos de transferência recebida, cabe ao Diretor e a SMEC realizar estudo comparativo entre as especificações contidas nas bases curriculares da Escola, no histórico escolar e demais documentos apresentados.

Capítulo VI

DOS CERTIFICADOS

Art. 92. A Instituição Escolar fornece aos alunos que concluem o Ensino Fundamental e Educação Infantil os Certificados correspondentes. Junto é anexado o Histórico Escolar do aluno que serão expedidos obedecendo as normas da legislação vigente.

Capítulo VII DA AVALIAÇÃO

Art. 93. Avaliar é fornecer informações acerca das ações de aprendizagem, ela diz respeito à construção da autonomia por parte do estudante, na medida em que lhe é solicitado um papel ativo em seu processo de aprender. Ou seja, a avaliação precisa ocorrer concomitantemente e vinculada ao processo de aprendizagem, numa perspectiva interacionista e dialógica, atribuindo ao estudante e a todos os segmentos da comunidade escolar a responsabilidade do processo de construção e avaliação do conhecimento. Assim, o sucesso do aluno não depende somente dele ou do professor, é também responsabilidade da família e do contexto social em que está inserido.

O processo avaliativo envolve toda a comunidade educativa de forma que viabiliza que o aluno aprenda e o professor auto avalie a sua prática. É preciso inovação para que se crie estratégias e instrumentos de avaliação formativa para aprendizagem significativa na escola. Do ponto de vista teórico, muitas são as formulações que tratam da avaliação. No ambiente educacional, ela compreende três dimensões básicas:

- I – avaliação da aprendizagem;
- II – avaliação institucional interna e externa;
- III – avaliação de redes de Educação Básica.

A avaliação da aprendizagem é um processo processual, diagnóstico, contínuo, dialógico, diário, progressivo, compreendida pelos docentes como suporte para a melhoria do processo ensino/aprendizagem, o qual acompanha todo o planejamento desde a problematização inicial, a organização do conhecimento e aplicação deste, analisando a autonomia dos estudantes, a comunicação oral e escrita e naturalmente o domínio dos conteúdos manifestados no desenvolvimento das habilidades e competências. Nessa perspectiva, considera-se primordial a avaliação mediadora que tem como característica a observação de cada estudante visando a construção do conhecimento no processo de ensino/aprendizagem; formativa por estar pautada no levantamento de informações úteis pelo professor para que ocorra um aperfeiçoamento no processo de ensino/aprendizagem; diagnóstica pela identificação dos pontos positivos e negativos da aprendizagem fazendo ajustes aos instrumentos avaliativos e metodológicos; dialógica pelo fato do diálogo ser um dos

veículos importantes de acolhimento, pois quanto maior for a empatia do professor com o estudante maior será a aproximação e, conseqüentemente, o resultado da aprendizagem será significativo.

Seção I

DA AVALIAÇÃO DA ESCOLA

Art. 94. A Escola realiza a avaliação de suas atividades, de acordo com o Projeto Político Pedagógico, periodicamente. Os dados da avaliação possibilitam modificações no trabalho, influem nas decisões a serem tomadas pela Escola. Os resultados das avaliações são ponto de referência para o planejamento das atividades.

Seção II

DA AVALIAÇÃO EXTERNA

Art. 95. A avaliação institucional externa, promovida pelos órgãos superiores dos sistemas educacionais tais como as do SAEB, Prova Brasil, entre outras promovidas por sistemas de ensino de diferentes entes federativos, dados estatísticos, incluindo os resultados que compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e/ou que o complementem ou o substituam, e os decorrentes da supervisão e verificações in loco. A avaliação de redes de Educação Básica é periódica, feita por órgãos externos às escolas e engloba os resultados da avaliação institucional.

Seção III

DA AVALIAÇÃO DO PROJETO POLITICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA

Art. 96. Sendo o Projeto Político Pedagógico da Escola a proposta de organização formal do Currículo Escolar, é imprescindível que seja realizada sua avaliação de forma periódica, para que se possa constatar as implicações que vem ocorrendo, no

processo de construção da aprendizagem, suas relações com área produtiva e a formação do educando como cidadão.

Título IV

DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I

DOS PROFESSORES

Art. 97. O Corpo Docente é constituído por educadores devidamente registrados no órgão público competente ou autorizados a exercer a função na forma da lei vigente, tendo clareza da fundamentação teórica e estar comprometido com a equipe, preponderando o trabalho coletivo sobre o individual.

Art. 98. Além dos direitos e garantias previstas pela legislação específica, assegura-se aos professores:

I - tratamento e acolhimento condigno;

II - autonomia dentro da sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa das escolas municipais;

III - material didático adequado para execução da programação sob a sua responsabilidade;

IV - oportunidade de participação em encontros pedagógicos, tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento;

V - oportunidade de participar da elaboração da Projeto Político Pedagógico e do planejamento das atividades didático-pedagógicas e da escolha de livros e outros materiais de ensino.

Art. 99. Além das obrigações expressas na legislação específica, constituem deveres do professor:

- I – elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- II – levantar e interpretar os dados relativos à realidade sua classe;
- III- zelar pela aprendizagem do aluno;
- IV- estabelecer os mecanismos de avaliação;
- V – implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VI – organizar registros de observação dos alunos;
- VII – participar das atividades extra classe;
- VIII – realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico;
- IX - participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- X – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- XI – colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e as comunidades;
- XII – integrar órgãos complementares da escola;
- XIII – executar tarefas afins com a educação;
- XIV- respeitar as autoridades superiores, mantendo atitude cordial com a Direção, colegas, alunos e funcionários da Escola;
- XV - guardar sigilo sobre os assuntos da Escola;
- XVI- zelar pelo patrimônio da Escola;

Art. 100. É vedado ao professor:

- I - manifestar ou incentivar ideias que contrariem a missão da Escola;
- II- aplicar, aos alunos, penalidades que não sejam de sua competência;
- III- ocupar-se, durante as horas de trabalho, em atividades ou assuntos estranhos ao serviço.
- IV- usar celular na sala de aula somente para fins pedagógicos.

Parágrafo Único: Pela inobservância de seus deveres estatutários ou normas constantes deste Regimento fica o Corpo Docente sujeito as penalidades previstas no Plano de Carreira Municipal em vigor. Cabe ao Diretor ou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tomarem as providências cabíveis e inerentes à sua função para aplicação das sanções disciplinares referidas no presente Regimento.

Seção II

DOS ALUNOS

Art. 101. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados na Instituição de Ensino. No ato da matrícula o aluno assume o compromisso de observar as disposições regimentais, contanto com a assistência e o acompanhamento dos pais ou responsáveis.

Art. 102. Aos alunos são assegurados os seguintes direitos:

I- ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;

II-ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem devendo ser-lhe propiciado ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;

III-participar da ação educativa inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

IV-conhecer o presente Regimento, solicitado, sempre que necessário, informações sobre o mesmo;

V- ser informado no início das atividades escolares a respeito das áreas do conhecimento, referentes ao sistema de avaliação adotado pela Escola, bem como horários de funcionamento;

VI - Participar das atividades curriculares promovidas pela Escola;

VII-Ser respeitado em sua individualidade;

VIII - O aluno será medicado mediante receituário médico e/ou autorização dos pais, quando necessário.

Art. 103. Constituem-se Deveres dos Alunos:

I – Comparecer assíduo, pontualmente e de forma participativa a todas as atividades curriculares;

II -Zelar pela conservação do prédio, mobiliário, equipamentos, responsabilizando-se pelos danos causados individualmente ou em grupo;

III - Cooperar na manutenção da ordem e higiene do ambiente da Escola;

IV- Valorizar os colegas em suas funções de representantes da turma ou em outros cargos;

V - Ter adequado comportamento social tratando professores e servidores da escola e colegas com civilidade e respeito.

VI – Usar roupas adequadas ao ambiente escolar;

VII - Informar aos pais as comunicações da Escola;

VIII –Entrar e sair da escola somente nos horários estabelecidos ou com autorização dos pais ou responsáveis;

IX- É vedado ao aluno portar e distribuir no recinto escolar objetos de qualquer espécie considerados contrários a filosofia da escola ou nocivos a formação humana;

X- Portar qualquer objeto que ponha em perigo a integridade física e emocional das pessoas, que perturbe o ambiente de trabalho ou que provoque danos;

XI- É vedado ingerir ou distribuir drogas lícitas e/ou ilícitas no ambiente escolar;

XII- É de inteira responsabilidade do aluno o cuidado dos materiais de uso pessoal.

XIII -Advertência verbal

XIV – Advertência por escrito para os pais ou responsáveis;

XV - Buscando alternativas junto a família, para sanar as dificuldades de convívio social do aluno.

XVII – esgotando-se todos os recursos de assessoria e de orientação educativa a Instituição faz o encaminhamento junto aos responsáveis e ao Conselho Tutelar.

Art.104. As medidas administrativas preventivas independem de qualquer procedimento, mas reservam-se para situações urgentes em que estejam em considerável perigo a integridade física ou psíquica de alunos, servidores ou professores, assim como para evitar desordem ou prejuízos consideráveis para o bom andamento das atividades educacionais. São elas:

I – revista pessoal, mediante a presença do Conselho Tutelar e da Brigada Militar, em mochilas, maletas, bolsas ou similares, quando haja fundado receio de que o aluno esteja transportando no referido invólucro armas brancas (facas, adagas, estoques, etc.), armas de fogo, drogas, álcool ou quaisquer outros objetos que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral do aluno ou de outrem;

II – recolhimento temporário de aparelhos celulares, *tablets*, *smartphones* e assemelhados ou outros aparelhos que possam perturbar a tranquilidade do andamento das atividades educacionais, devendo tal objeto ser devolvido ao aluno somente na presença de seus pais ou responsáveis, que firmarão termo de responsabilidade;

III – chamada da polícia militar e do Conselho Tutelar para pronta intervenção em casos nos quais alunos estejam praticando atos infracionais que gerem perigo a eles e aos demais no interior da escola;

IV – chamada ao estabelecimento de ensino dos pais ou responsáveis, cujo comparecimento é obrigatório. Essas chamadas poderão ocorrer a qualquer momento, a juízo do Professor ou do Diretor, para que pais ou responsáveis tomem conhecimento da situação de indisciplina dos seus filhos ou tutelados.

Parágrafo Primeiro – A medida descrita no inciso I pode ser efetivada pelo professor ou Diretor, contudo nunca na frente dos demais alunos, devendo evitar-se situação vexatória ao aluno. Caso armas brancas, armas de fogo, drogas ou bebidas alcoólicas sejam encontradas, deve-se imediatamente encaminhar o aluno, juntamente com o Conselho Tutelar, para Autoridade Policial para registro de Boletim de Ocorrência Circunstanciado;

Parágrafo Segundo - Situações envolvendo porte ou consumo de drogas ou bebidas alcoólicas, porte de armas e indícios ou constatação de violência, negligência, maus tratos, abuso ou exploração sexual de crianças ou adolescentes, de imediato, as direções de escolas devem notificar, e/ou se for o caso, requisitar a presença da autoridade competente, para as devidas providências (Brigada Militar, Conselho Tutelar, Departamento Estadual da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Polícia Civil).

Art. 105. As medidas administrativas reparatórias são efeitos cumulativos da sanção propriamente dita da decisão do Conselho Escolar que identificou a autoria do aluno que danificou intencionalmente quaisquer bens deste estabelecimento de ensino, estando, portanto, incurso nas sanções do art. 14, VII, do presente regimento escolar.

Parágrafo Único – Nas situações em que houver dano intencional, qualquer dos pais ou responsáveis do aluno deverão ser notificados para que fiquem cientes de

que respondem pelos danos causados pelos seus filhos ou tutelados, inclusive, para aqueles que mantêm a guarda de fato ou de direito sobre crianças ou adolescentes (art. 932, I e II, Código Civil), cabendo, assim aos pais ou responsáveis repararem o dano.

Título V DO PATRIMÔNIO

Art. 106. O patrimônio da escola é constituído pelo conjunto de bens à disposição da escola pela entidade mantenedora e, ainda pelos provenientes de contribuições, doações, auxílios, legados e pelos resultantes de outras rendas regulares e eventuais. O patrimônio da escola fica sob a guarda, administração e responsabilidade do diretor.

Parágrafo Único: A qualquer medida pedagógica de caráter corretivo aplicada, o professor ou diretor da escola deverá fazer ata no Livro de Ocorrências da Escola, registrando o fato ocorrido, com um breve resumo dos fatos, nome dos envolvidos e medidas administrativas adotadas.

Título VI DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 107. O Calendário Escolar será elaborado de acordo com a Legislação Vigente e as normas prioritárias emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e anualmente, apresentado ao Conselho Municipal de Educação para a aprovação.

Art. 108. O Calendário Escolar atenderá as peculiaridades de cada comunidade e, também atenderá no mínimo os duzentos dias letivos e as oitocentas horas aulas, formação dos docentes, reuniões administrativas pedagógicas, culminância dos

projetos, atividades extra-classe, início e término das atividades docentes e discentes, formatura, período de recesso e férias para o corpo docente, alunos e funcionários e outras atividades extracurriculares.

Título VII

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 109. De acordo com o Art. 58 LDB, entende-se por Educação Especial, para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. Haverá, quando necessário, serviços de apoio, na sala regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

Art. 110. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

- I- Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino.
- II- Professores com especialização adequada para o atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

Art. 111. A Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal a todas as etapas e outras modalidades, como parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 112. Os estabelecimentos de ensino devem matricular todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, cabendo às escolas organizar-se para seu atendimento, garantindo as condições para uma educação de qualidade para todos, devendo considerar suas necessidades educacionais específicas, pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos, para assegurar:

- I – a dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos e estudo, de trabalho e de inserção na vida social, com autonomia e independência;
- II – a busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades, o atendimento às necessidades

educacionais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III – o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 113. O atendimento educacional especializado (AEE), previsto pelo Decreto nº 6.571/2008, é parte integrante do processo educacional, o objetivo deste atendimento é identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar recursos de acessibilidade e realizar atividades pedagógicas específicas que promovam seu acesso ao currículo. Este atendimento não substitui a escolarização em classe comum e é ofertado no contra turno da escolarização em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola pública ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

Título VIII

DA EDUCAÇÃO INDÍGENA

Art. 114. A modalidade Educação Escolar Indígena, na Educação Básica, tem como principal normativa a Resolução CNE/CEB nº 5/2012, que detalha seus fundamentos pedagógicos por etapas e modalidades. Essa normativa condensa um conjunto amplo de legislações nacionais e internacionais que embasam a especificidade dos processos educativos escolares de cada povo indígena.

A Resolução CNE/CEB nº 5/2012, define, dentre outras questões relevantes, que a Educação Escolar Indígena deve se constituir num espaço de construção de relações interétnicas orientadas pela manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos.

Art. 115. Em seu artigo 7º, essa resolução define que os saberes e as práticas indígenas devem ancorar o acesso a outros conhecimentos de modo a valorizar os

modos próprios de conhecer, investigar e sistematizar de cada povo indígena, valorizando a oralidade e a história indígena.

Da mesma forma, a Educação Escolar Indígena deve contribuir para o projeto societário e para o bem viver da comunidade indígena, contemplando ações voltadas à manutenção e preservação de seus territórios e dos recursos neles.

Art. 116. Na estruturação e no funcionamento das escolas indígenas é reconhecida sua condição de escolas com normas e ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica. São elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

- I- localização em terras habitadas por comunidades indígenas, ainda que se estendam por territórios de diversos Estados ou Municípios contíguos;
- II- exclusividade de atendimento a comunidades indígenas;
- III- ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades atendidas, como uma das formas de preservação da realidade sociolinguística de cada povo;
- IV – organização escolar própria.

Art.117. Na organização de escola indígena deve ser considerada a participação da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como:

- I - suas estruturas sociais;
- II- suas práticas socioculturais e religiosas;
- III – suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino aprendizagem;
- IV – suas atividades econômicas;
- V – a necessidade de edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas;
- VI – o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena.

Art. 118. As escolas indígenas desenvolvem suas atividades de acordo com o proposto nos respectivos Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares com as prerrogativas de organização das atividades escolares, independentes do ano civil, respeitado o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas; e duração diversificada dos períodos escolares, ajustando-a às condições e especificidades próprias de cada comunidade. Por sua vez, tem Projeto Político

Pedagógico próprio, por escola ou por povo indígena, tendo por base as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a cada etapa da Educação Básica; A formação dos professores é específica, desenvolvida no âmbito das instituições formadoras de professores, garantindo-se aos professores indígenas a sua formação em serviço e, quando for o caso, concomitantemente com a sua própria escolarização.

Título IX DA ESCOLA DO CAMPO

Art. 119. A escola do campo para o campo possui uma especificidade própria, congrega uma cultura diversa de saberes que possibilita a elaboração de um Projeto Político Pedagógico diferenciado, que reflete sua realidade no currículo escolar. Portanto, a escola com seus alunos em sua maioria oriunda do campo, deve focar seu trabalho pedagógico em competências e habilidades que sejam capazes de preparar o jovem para lidar com situações de seu cotidiano e ser capaz de resolver problemas reais, colocando o estudante como protagonista, ou seja, um agente ativo em seu processo de ensino e aprendizagem, oportunizando o aluno um olhar diferenciado para o local onde vive tornando-o um futuro empreendedor no meio rural.

Título X DO ENSINO RELIGIOSO

Art. 120. A disciplina de Ensino Religioso, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui uma Área do Conhecimento e é ministrado nos horários normais das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Três Palmeiras, assegurando o respeito a diversidade cultural e religiosa do município, estando vedado ao ensino o caráter proselitista, catequético e confessional.

Art. 121. Os objetos do conhecimento de Ensino Religioso a serem ministrados deverão seguir a BNCC nas escolas Municipais, enfatizando o respeito pelo outro, o

compromisso com valores como: honestidade, justiça, amor ao próximo, respeito e solidariedade.

Título XI

DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES (CPM) E CONSELHO ESCOLAR(CE)

Art. 122. O Círculo de Pais e Mestres, sem fins lucrativos, sob a coordenação de um presidente, tem por finalidade integrar Escola-Família-Comunidade a fim de prestar assistência ao aluno em todas as modalidades. O Círculo de Pais e Mestres e o Conselho Escolar regem-se por Estatuto próprio, coerente com este Regimento e com a Proposta Político Pedagógica da Escola.

Título XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 123. O presente Regimento pode ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração em vigor, submetendo-se tais modificações à aprovação do órgão competente.

Art. 124: Este documento substitui o documento de 05 de setembro de 2005.

Art. 125: Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Órgão competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 126: A legislação de ensino que modifica disposições do presente Regimento, tem aplicação imediata e automática.

Art. 127: Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Sistema de Ensino.

Três Palmeiras, 01 de julho de 2020

DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 26º - O laboratório de informática, equipado com computadores e acesso a internet ficará aos cuidados de um Monitor habilitado designado pela Mantenedora.

DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS Art. 27º - O laboratório tem por finalidade auxiliar na construção de conceitos científicos, dentro de uma proposta pedagógica que alia reflexão e ação, nas atividades práticas de Ciências Naturais.

ARTIGO

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DAS SALAS AMBIENTES

As salas temáticas surgiram da necessidade do professor de dispor de ambientes que venham facilitar o acesso aos materiais didáticos específicos de cada disciplina, proporcionando a dinamização das aulas para a aquisição do conhecimento.

Nesta proposta, a ambientalização das salas de aula, é uma das ações sugeridas. O compromisso com a aprendizagem de todos os alunos é, portanto, uma característica fundamental. E para isto, é preciso que, também, os espaços na escola, sirvam como mais um estímulo que aguace a curiosidade e o interesse pela busca do conhecimento.

Reorganizar o espaço escolar em salas temáticas garante que todas as disciplinas possam usufruir de ambientes apropriados, com materiais didáticos reunidos em um mesmo local.

A exposição, a imagens e outros estímulos intencionalmente organizados estimula a curiosidade e facilita a aprendizagem dos alunos. Além do mais, decorados para cada disciplina, os espaços poderão tornar a escola mais bonita, alegre e prazerosa. Sem contar que é na sala de aula que o aluno passa a maior parte do seu tempo de escolarização. Neste caso, ele terá a seu favor ambientes diversificados e mais estimulantes.

Com isso busca-se a oferecer ambientes promotores de aprendizagens, melhorar as condições de trabalho dos professores e facilitar o uso de equipamentos e materiais de ensino-aprendizagem diversificados.

OBJETIVOS

- Oportunizar ao professor a possibilidade de organizar a sala de aula de acordo com a característica da sua área do conhecimento, tornando o ambiente mais funcional ao desenvolvimento das aulas e mais atrativo ao aprendiz;
- Elevar o índice de aprendizagem dos alunos, através da utilização adequada dos equipamentos e materiais de ensino-aprendizagem, da otimização do uso do tempo pedagógico e da utilização de novas metodologias de ensino;
- Promover a competência profissional através da reflexão sobre a prática de organização do ambiente em salas temáticas e todo contexto que ela envolve;
- Viabilizar o uso dos espaços pedagógicos e recursos materiais e tecnológicos existentes na escola ou que possam ser construídos por professores e alunos.

TÍTULO XIII

GRADE CURRICULAR COM A CARGA HORÁRIA

ESCOLA: Escolas Municipais

MUNICÍPIO: Três Palmeiras – RS

NÍVEL DE ENSINO: Educação Infantil

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 2021

FORMA DE ORGANIZAÇÃO ADOTADA: Anual.

TURNO DE FUNCIONAMENTO: Diurno

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	
Eu, o Outro e Nós	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Área das Linguagens ➤ Ciências Humanas ➤ Ciências da Natureza ➤ Matemática
Traços, Sons, Cores e Imagens	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Área das Linguagens ➤ Ciências Humanas ➤ Ciências da Natureza ➤ Matemática
Corpo, Gestos e Movimento	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Área das Linguagens ➤ Ciências Humanas ➤ Ciências da Natureza ➤ Matemática
Oralidade e Escrita	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Área das Linguagens ➤ Ciências Humanas ➤ Ciências da Natureza ➤ Matemática
Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Área das Linguagens ➤ Ciências Humanas ➤ Ciências da Natureza ➤ Matemática

- Dias letivos e carga horária anual com legislação vigente.
- Carga horária com 20 horas semanais

ESCOLA: Escolas Municipais

MUNICÍPIO: Três Palmeiras – RS

NÍVEL DE ENSINO: Ensino Fundamental Anos Iniciais

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 2020

FORMA DE ORGANIZAÇÃO ADOTADA: Anual

TURNO DE FUNCIONAMENTO: Diurno

ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL I- Anos Iniciais

Dias letivos e carga horária anual com legislação vigente.

ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO	2º ANO
FORMAÇÃO GERAL	CH/SEM	CH/SEM
ÁREAS DE CONHECIMENTO	20	20
• LINGUAGENS	05	05
- Artes	01	01
- Língua Portuguesa	04	04
• MATEMÁTICA	04	04
- Matemática	04	04
• CIÊNCIAS DA NATUREZA	02	02
- Ciências	02	02
• CIÊNCIAS HUMANAS	04	04
- Geografia	02	02
- História	02	02
• ENSINO RELIGIOSO	01	01
• PARTE DIVERSIFICADA	04	04
- Educação Física	02	02
- Inglês	01	01
- Iniciação à Pesquisa	01	01
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL	20	20

- Carga horária com 20 horas semanais

ESCOLA: Escolas Municipais

MUNICÍPIO: Três Palmeiras – RS

NÍVEL DE ENSINO: Ensino Fundamental Anos Iniciais

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 2021

FORMA DE ORGANIZAÇÃO ADOTADA: Anual

TURNO DE FUNCIONAMENTO: Diurno

ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL I- Anos Iniciais

ENSINO FUNDAMENTAL	3º ANO	4º ANO	5º ANO
FORMAÇÃO GERAL	CH/SEM	CH/SEM	CH/SEM
ÁREAS DE CONHECIMENTO	20	20	20
• LINGUAGENS	05	05	05
- Artes	01	01	01
- Língua Portuguesa	04	04	04
• MATEMÁTICA	04	04	04
- Matemática	04	04	04
• CIÊNCIAS DA NATUREZA	02	02	02
- Ciências	02	02	02
• CIÊNCIAS HUMANAS	04	04	04
- Geografia	02	02	02
- História	02	02	02
• ENSINO RELIGIOSO	01	01	01
• PARTE DIVERSIFICADA	04	04	04
- Língua Inglesa	01	01	01
- Educação Física	02	02	02
- Iniciação à Pesquisa	01	01	01
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL	20	20	20

- Dias letivos e carga horária anual de acordo com a legislação vigente.
- Carga horária com 20 horas semanais de 1h/ aula cada.

ESCOLA: Escolas Municipais

MUNICÍPIO: Três Palmeiras – RS

NÍVEL DE ENSINO: Ensino Fundamental Anos Iniciais

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 2020

FORMA DE ORGANIZAÇÃO ADOTADA: Anual

TURNO DE FUNCIONAMENTO: Diurno

ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL I INDÍGENA - Anos Iniciais

Dias letivos e carga horária anual com legislação vigente.

ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO	2º ANO
FORMAÇÃO GERAL	CH/SEM	CH/SEM
ÁREAS DE CONHECIMENTO	20	20
• LINGUAGENS	05	05
- Artes	01	01
- Língua Portuguesa	04	04
• MATEMÁTICA	04	04
- Matemática	04	04
• CIÊNCIAS DA NATUREZA	02	02
- Ciências	02	02
• CIÊNCIAS HUMANAS	04	04
- Geografia	02	02
- História	02	02
• ENSINO RELIGIOSO	01	01
• PARTE DIVERSIFICADA	04	04
- Educação Física	02	02
- Kaingang	01	01
- Iniciação à Pesquisa	01	01
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL	20	20

- Carga horária com 20 horas semanais

ESCOLA: Escolas Municipais

MUNICÍPIO: Três Palmeiras – RS

NÍVEL DE ENSINO: Ensino Fundamental Anos Iniciais

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 2021

FORMA DE ORGANIZAÇÃO ADOTADA: Anual

TURNO DE FUNCIONAMENTO: Diurno

ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL I INDÍGENA - ANOS INICIAIS

ENSINO FUNDAMENTAL	3º ANO	4º ANO	5º ANO
FORMAÇÃO GERAL	CH/SEM	CH/SEM	CH/SEM
ÁREAS DE CONHECIMENTO	20	20	20
• LINGUAGENS	05	05	05
- Artes	01	01	01
- Língua Portuguesa	04	04	04
• MATEMÁTICA	04	04	04
- Matemática	04	04	04
• CIÊNCIAS DA NATUREZA	02	02	02
- Ciências	02	02	02
• CIÊNCIAS HUMANAS	04	04	04
- Geografia	02	02	02
- História	02	02	02
• ENSINO RELIGIOSO	01	01	01
• PARTE DIVERSIFICADA	04	04	04
- Kaingang	01	01	01
- Educação Física	02	02	02
- Iniciação à Pesquisa	01	01	01
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL	20	20	20

- Dias letivos e carga horária anual de acordo com a legislação vigente.
- Carga horária com 20 horas semanais de 1h/ aula cada.

ESCOLA: Escolas Municipais

MUNICÍPIO: Três Palmeiras –RS

NÍVEL DE ENSINO: Ensino Fundamental Anos Finais

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 2020

FORMA DE ORGANIZAÇÃO ADOTADA: Anual

TURNO DE FUNCIONAMENTO: Diurno

TURNO DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL II- Anos Finais

ENSINO FUNDAMENTAL	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
FORMAÇÃO GERAL	CH/SEM	CH/SEM	CH/SEM	CH/SEM
ÁREAS DE CONHECIMENTO	20	20	20	20
• LINGUAGENS	08	08	08	08
- Arte	01	01	01	01
- Educação Física	02	02	02	02
- Língua Portuguesa	04	04	04	04
- Língua Inglesa	01	01	01	01
• MATEMÁTICA	04	04	04	04
- Matemática	04	04	04	04
• CIÊNCIAS DA NATUREZA	03	03	03	03
- Ciências	03	03	03	03
• CIÊNCIAS HUMANAS	04	04	04	04
- Geografia	02	02	02	02
- História	02	02	02	02
• ENSINO RELIGIOSO	01	01	01	01
- Ensino Religioso	01	01	01	01
• PARTE DIVERSIFICADA	04	04	04	04
- Iniciação à Pesquisa	02	02	02	02
- Informática	01	01	01	01
Cooperativismo/empreendedorismo	01	01	01	01
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL	24	24	24	24

- Dias letivos e carga horária anual de acordo com a legislação vigente.
- Carga horária com 24 horas semanais de 1h/aula cada.
- A parte diversificada será trabalhada no contraturno.

ESCOLA: Escolas Municipais

MUNICÍPIO: Três Palmeiras –RS

NÍVEL DE ENSINO: Ensino Fundamental Anos Finais

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 2020

FORMA DE ORGANIZAÇÃO ADOTADA: Anual

TURNO DE FUNCIONAMENTO: Diurno

TURNO DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DE PLANO DE ESTUDOS

ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA II- Anos Finais

ENSINO FUNDAMENTAL	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
FORMAÇÃO GERAL	CH/SEM	CH/SEM	CH/SEM	CH/SEM
ÁREAS DE CONHECIMENTO	20	20	20	20
• LINGUAGENS	08	08	08	08
- Arte	01	01	01	01
- Educação Física	02	02	02	02
- Língua Portuguesa	03	03	03	03
- Língua Inglesa	01	01	01	01
- Língua Kaingang	01	01	01	01
• MATEMÁTICA	04	04	04	04
- Matemática	04	04	04	04
• CIÊNCIAS DA NATUREZA	03	03	03	03
- Ciências	03	03	03	03
• CIÊNCIAS HUMANAS	04	04	04	04
- Geografia	02	02	02	02
- História	02	02	02	02
• ENSINO RELIGIOSO	01	01	01	01
- Ensino Religioso	01	01	01	01
• PARTE DIVERSIFICADA	04	04	04	04
- Iniciação à Pesquisa	02	02	02	02
- Informática	01	01	01	01
- Cooperativismo/empreendedorismo	01	01	01	01
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL	24	24	24	24

- Dias letivos e carga horária anual de acordo com a legislação vigente.
- Carga horária com 24 horas semanais de 1h/aula cada.
- A parte diversificada será trabalhada no contraturno.